

LEI N.º 727/2016

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ, PARA A SEXTA LEGISLATURA - 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O subsídio mensal devido ao Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017, é fixado em R\$13.000,00 (Treze mil reais), a ser pago em parcela única.

Art. 2.º O subsídio mensal devido ao Vice Prefeito Municipal de Goianá, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2017, é fixado em R\$5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser pago em parcela única.

Art. 3.º O subsídio mensal devido aos Secretários Municipais de Goianá, nomeados a partir de janeiro de 2017, é fixado em R\$3.300,00 (Três mil e trezentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 4.º O subsídio mensal devido aos Vereadores da Câmara Municipal de Goianá, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2017, é fixado em R\$2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), a ser pago em parcela única.

Art. 5.º O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 6.º No mês de dezembro, os agentes previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, farão jus a importância igual ao subsídio, percebido em parcela única.

Art. 7.º Os subsídios dos agentes políticos previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre no mês de

fevereiro, a partir do exercício financeiro de 2018, tendo por referência o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 8.º Através de Lei e Resolução serão fixados os valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9.º Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, os demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município de Goianá, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo para os exercícios financeiros de 2017 e subsequentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 30 de setembro de 2016.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG